

LEI Nº 0774/21 de 10/11/2021.

INSTITUÍ AUXÍLIO FINANCEIRO PARA CUSTEAR DESLOCAMENTO DE PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA VISUAL A OUTROS MUNICÍPIOS, PARA FINS DE EDUCAÇÃO ESPECIAL OU ESPECIALIZADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jupirá, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído auxílio financeiro em pecúnia, destinado ao custeio parcial das despesas de deslocamento para outros municípios de pessoas portadoras de deficiência visual residentes no município de Jupirá, com a finalidade de cursar ou frequentar educação especial ou especializada, de qualquer nível.

Parágrafo único - A necessidade de o munícipe cursar ou frequentar os cursos ou o sistema de educação de que trata o caput será apurada e atestada pela Secretaria Municipal de Educação em documento específico.

Art. 2º - Para fazer jus ao auxílio de que trata o Art. 1º o beneficiário deverá apresentar requerimento junto à Secretaria de Municipal de Educação, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) RG;
- b) CPF;
- c) Título de eleitor;
- d) Comprovante de residência;
- e) Declaração médica, ou documento equivalente, que ateste a necessidade especial;
- f) Atestado ou certificado de matrícula, ou documento equivalente, emitido pela entidade responsável pelo curso;
- g) Declaração firmada pelo beneficiário referindo a cidade de destino dos deslocamentos, a periodicidade e a distância percorrida.

Parágrafo único - Presumir-se-ão verdadeiras as informações constantes da declaração de que trata este artigo, sem prejuízo da apuração de responsabilidade administrativa, civil e penal, devendo a mesma ser atualizada pelo beneficiário sempre que ocorrer alteração das circunstâncias que fundamentam o pagamento do auxílio de que trata esta lei.

Art. 3º - O valor mensal do Auxílio Transporte será:

I - de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais no caso de deslocamento para municípios cuja distância de percurso seja superior a 20,00 km (vinte quilômetros) e inferior a 50,00 km (cinquenta quilômetros), a serem pagos até o dia 10 do mês subsequente;

II - de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais no caso de deslocamento para municípios cuja distância de percurso seja igual ou superior a 51,00 km (cinquenta e um quilômetros), a serem pagos até o dia 10 do mês subsequente;

Art. 4º - O valor de que trata o art. 3º será reajustado no mês de março de cada ano, tomando-se por base o IPCA dos últimos 12(doze) meses, *pro rata*, ou outro índice que venha a ser instituído em sua substituição.

Art. 5º - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão à conta de dotações próprias do Município.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Jupirá – SC, 10 de Novembro de 2021.

VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ
Prefeito Municipal